

CONTRATO Nº 03/2021

**Contratação de Empresa para
 Prestação de serviço de perícias
 médicas**

CONTRATANTE: IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.902.410/0001-77, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, Avenida José Callegari, 647, 4º Andar, Bairro Ipê, Paço Municipal, CEP 85884000, neste ato representado pela sua Diretora Presidente em pleno exercício, a Sra. Marta Regiana Ribeiro Fracaro, brasileira, residente e domiciliada em Medianeira-PR portadora do RG nº 6.804.815-0/PR, CPF nº [REDACTED]-94; **CONTRATADA: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais, 2233, centro CEP: 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.761.849/0001-02, neste ato representada pela Sra. Dani Andreia Novello Orejuela, residente e domiciliada em Medianeira-PR, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED]-91, têm entre si, ajustado nos melhores termos de direito, o Contrato nº 03/2021, nos seguintes termos:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que será regido segundo as disposições da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pelas diversas alterações posteriores, especialmente o Anexo I – **Termo** de Referência, o **qual** é parte integrante deste Contrato, conforme segue:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de medicina do trabalho com realização perícia médica através de junta médica composta por 2 profissionais médicos, com preenchimento de laudo específico fornecido pelo IPREMED, a servidores efetivos dos órgãos do Poder executivo, da Câmara Municipal, das autarquias ou Fundações para fins de avaliação de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho conforme determina o §1 do art. 24 da Lei 081/2005.

1.2. A descrição detalhada dos serviços encontra-se no Termo De Referência, o qual faz parte do presente Contrato, devendo ser observado em sua íntegra.

1.3 Descrição — Especificações, quantidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço total	Preço Unitário(Perícia in Loco)	Valor Total (perícia in loco)
1	Perícias médicas para avaliação de Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho	15 (estimado)	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00

2. Cláusula Segunda — VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado máximo do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3. Cláusula Terceira — VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação, o valor do contrato de prestação de serviços será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE ou INPC/IBGE (dentre eles, o menor) apurado no período dos 12 (doze) meses anteriores ao do fim da vigência, sendo possível realizá-lo por simples apostilamento, nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

4. Cláusula Quarta — PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução dos serviços será o seguinte:

4.2. **Execução Indireta — empreitada por preço unitário** - quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei 8.666/93.

4.3. Os prazos e demais orientações quanto à execução, constam no Termo de Referência, o qual deve ser observado em sua integralidade, sendo parte integrante deste Contrato.

5. Cláusula Quinta — DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente aos serviços descritos no Contrato será efetuado por perícia realizada, mediante entrega do laudo pericial assinado por dois peritos e apresentação da Nota Fiscal e documentos abaixo discriminados, os quais deverão ser enviados ao Fiscal do Contrato, via e-mail:

I - Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- a) Da Dívida Ativa Federal;
- b) De Tributos Municipais do local de sua sede;
- c) De tributos estaduais;
- d) De Regularidade perante o FGTS;
- e) Da Justiça do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade no CNPJ

5.2 O pagamento referente aos serviços de Perícia Médica será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o dia 5 de cada mês, da Nota Fiscal e das Certidões constantes do item 5.1, inciso I deste contrato, bem como apresentação do Relatório Mensal dos serviços prestados.

5.3 A entrega da Nota Fiscal e das certidões acima deverá ser efetuada por e-mail encaminhado diretamente ao IPREMED.

5.4 A não entrega dos documentos constantes no item 5.1 não suspenderá o pagamento, contudo, fica advertida a CONTRATADA, que a não apresentação das certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, ocasiona descumprimento de obrigação contratual prevista neste instrumento, ensejando a rescisão do Contrato sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

5.5 Havendo erro ou imprecisão na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o IPREMED.

5.6 Os pagamentos somente serão efetuados após a certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato no prazo pactuado.

5.7 Verificada a pendência na entrega de Certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, o

IPREMED comunicará tal fato ao gestor do contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.8 Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da CONTRATADA, o IPREMED fica isento do pagamento de juros.

6. Cláusula Séxta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da rubrica: 13.001.09.272.0024.2.116.3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO — PESSOA JURÍDICA.

7. Cláusula Sétima - DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato, edital da licitação e anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato e anexo, uma vez que há vinculação legal, nos termos da Lei 8.666/93.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 **Constituem obrigações da CONTRATADA**:

- 8.1.1 Fornecer, dentro do prazo acordado, os objetos deste Termo de Referência nos horários estabelecidos pela Contratante;
- 8.1.2 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- 8.1.3 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados;
- 8.1.4 Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPREMED;
- 8.1.7 A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 8.1.8 Os serviços deverão ser realizados com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que o prestador tiver acesso em decorrência de seus serviços;
- 8.1.9 O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas da Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas, bem como colocadas à disposição da Contratada, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção a sua guarda, quando for o caso;
- 8.1.10 Não será permitida a subcontratação de outra empresa para a execução

total ou parcial dos serviços objetos deste termo de referência;

8.1.11 Realizar, às suas expensas, deslocamentos pelo Município de Medianeira, quantas vezes forem necessárias para a correta e total execução dos serviços contratados;

8.1.12 Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.1.13 Manter durante toda a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14 Toda e qualquer documentação necessária para a execução do serviço contratado deverá ser solicitada/recebida e devolvida ao IPREMED;

8.1.15 Dispor de mão de obra qualificada, habilitada e treinada para o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

8.1.16 Na execução dos serviços a contratada deverá:

8.1.17 Quando solicitado pela contratante, disponibilizar uma agenda de atendimento, com período, dias da semana e horários preestabelecidos, para que o IPREMED possa realizar a convocação e encaminhamento dos periciados;

8.1.18 Atender o periciado em consultório médico com instalações adequadas que garanta acessibilidade, bem como a privacidade necessária para a consulta pericial;

8.1.19 Encaminhar para o IPREMED, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da realização da Perícia médica, o Laudo Pericial Conclusivo, acompanhados de resultado de exames ou outros documentos, se houver;

8.1.20 Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o dia 5 de cada mês, o Relatório Mensal dos Serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal e Certidões Negativas, para fins de pagamento;

8.1.21 Responder aos possíveis questionamentos ou esclarecimentos do IPREMED quando o laudo pericial suscitar dúvidas;

8.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento relativo aos serviços licitados;

8.2.2 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do Termo de Referência;

8.2.4 Proporcionar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com as obrigações, desde que previamente solicitadas ao Fiscal do Contrato;

8.2.5 Convocar, agendar e encaminhar os servidores segurados a serem periciados, na data e horários informados pela Contratada;

8.2.6 Levantar e encaminhar histórico documental das perícias médicas dos periciados, e se houver, suas avaliações médicas anteriores para subsidiar a análise da perícia médica;

8.2.7 Elaborar quesitos, caso entenda necessário, com as informações mínimas que deverão estar contidas no Laudo Pericial Conclusivo a ser emitido pelo médico perito;

8.2.8 Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato;

8.2.9 Comunicar à contratada, por escrito, quando verificar condições/ocorrências inadequadas na realização dos serviços contratados, para a adoção de providências saneadoras pela empresa contratada.

9. Cláusula Nona— DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato será exercida Diretoria Administrativa e Financeira do IPREMED.

9.2 Fiscalização será exercida no interesse do IPREMED, e não exclui nem reduz a

responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços.

9.3 O IPREMED deverá verificar se houve interrupção na prestação dos serviços por falha da empresa Contratada, para fins de proceder à comunicação de descontos proporcionais.

10. Cláusula Décima — DA RESPONSABILIDADE

10.1 A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

11. Cláusula Décima Primeira — DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei n° 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

11.2 A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

11.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I a IV abaixo, oportunizando-se o contraditório e ampla defesa:

I - advertência;

II — multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei n° 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao IPREMED pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por cada conjunto de 5 (cinco) dias úteis excedentes ao prazo de entrega/disponibilização/prestação de serviço, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

11.5 O valor da parcela inadimplida equivale à somatória do valor dos itens cujo atraso na obrigação recai.

11.6 Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida, fixada, a critério do IPREMED, em função da gravidade apurada.

11.7 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.8 O valor das multas previstas nos itens anteriores será descontado do valor do pagamento pendente em favor da contratada, se for o caso.

11.9 As multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo,

garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e serão descontadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

11.10 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município, para a devida averbação.

12. Cláusula Décima Segunda— DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL

12.1 Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério do CONTRATANTE e desde que:

- a) A empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93;
- c) E não se verifique fraude à licitação.

13. Cláusula Décima Terceira — DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a dispensa de licitação por limite nº 02/2021 e aos seus Anexos e à proposta da CONTRATADA, bem como ao Termo de Referência.

14. Cláusula Décima Quarta - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo considerado subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais liberais que prestem serviços para a contratada.

15. Cláusula Décima Quinta— DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se a presente contratação a Legislação Federal, especialmente a Lei 866/93 e demais legislações aplicáveis à espécie;

16. Cláusula Décima Sexta— DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17. Cláusula Décima Sétima— DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

18. Cláusula Décima Oitava - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto ou modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, limitado a 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8666/93.

19. Cláusula Décima Nona — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou



venham a ter, por mais privilegiado que seja.

20. Cláusula Vigésima — DA CONCORDÂNCIA

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunha abaixo.

Medianeira, 10 de agosto de 2021.

Marta R R Fracaro
Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Diretora Presidente IPREMED
CONTRATANTE

Dani Andreia Novello Orejuela
Dani Andreia Novello Orejuela
Medicina do Trabalho Orejuela Eireli
CNPJ: 77.761.849/0001-02
Rua Minas Gerais, 2233
Medianeira - Paraná - CEP: 85884-000
Fone: (51) 3294-1144 / (51) 99944-3995
Medicina do Trabalho Orejuela – Eirele
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ *mdj*



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perícia médica através de junta médica composta por 2 profissionais médicos, com preenchimento de laudo específico fornecido pelo IPREMED a ser realizada nos participantes do regime próprio de previdência social municipal – servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações para fins de avaliação de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (aposentadoria por invalidez) conforme determina o §1 do art. 24 da Lei 081/2005.

2. **JUSTIFICATIVA:** Conforme determina o §1 do art. 24 da Lei 081/2005, para análise dos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (aposentadoria por invalidez), necessário a realização de perícia médica a cargo do IPREMED. Este serviço é de natureza eventual, não se justificando economicamente a contratação de um profissional médico perito por concurso público, considerando a baixa demanda do benefício junto ao instituto de previdência. Por exemplo, o médico perito concursado do INSS possui vencimento mensal inicial de R\$ 6.498,84¹ e a estimativa de gastos no período aqui contratado é que não ultrapassará R\$ 12.000,00 em um ano, ou seja, latente a economicidade, sem falar na manutenção deste profissional como servidor efetivo em seu quadro próprio de pessoal (asseverando que não existe no quadro de servidores do IPREMED o cargo de médico perito), bem como, a implantação de estrutura física e de equipamentos para a realização deste serviço. Ainda, a necessidade da perícia é para respaldar o deferimento do benefício ou o indeferimento do benefício.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL**, não poderá ultrapassar **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços médicos especializados em perícia.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** A perícia médica deverá ser realizada em consultório médico no território do município de Medianeira-PR e, em casos excepcionais por motivo de força maior ou características da doença, não sendo possível o deslocamento do servidor até o local, os profissionais que realizarão a perícia deverão se deslocar até o hospital de internamento ou residência do servidor, desde que esteja localizada no território do Município de Medianeira. Os casos omissos serão solucionados consensualmente entre o IPREMED e a empresa contratada, com base na

¹ <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-inss-perito-medico/> - acesso em 15/06/2021



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

razoabilidade e proporcionalidade, em caso de necessidade de deslocamentos fora do Município ou congêneres.

6. DO PRAZO: O prazo para elaboração do laudo será de até 07 (sete) dias após a realização da perícia, devendo a contratada seguir os ditames contratuais.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente aos serviços de Perícia Médica será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o dia 5 de cada mês, da Nota Fiscal e apresentação do Relatório Mensal dos serviços prestados.

8. FISCAL DO CONTRATO: Tal processo licitatório terá responsabilidade da Diretoria Executiva do IPREMED.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

9.2 Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações.

9.3 Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as para a Diretoria Administrativa e Financeira.

9.4 Os serviços acima especificados deverão estar em conformidade com o Laudo de Perícia Médica e atender às especificações técnicas e definições das normas e padrões atinentes.

9.5 Não serão aceitos laudos que não atendam às especificações do Laudo de Perícia Médica elaborado pelo IPREMED.

9.6 Convocar e encaminhar os servidores para que compareçam em local, dia e hora agendados para a realização da perícia.

9.7 Realização do pagamento referente aos serviços de Perícia Médica será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o dia 5 de cada mês, da Nota Fiscal e apresentação do Relatório Mensal dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos.

10.2 Quando solicitado pela contratante, disponibilizar uma agenda de atendimento, com período, dias da semana e horários preestabelecidos, para que o IPREMED possa realizar a convocação e encaminhamento dos periciados;

10.3 Atender o periciado em consultório médico com instalações adequadas que garanta acessibilidade, bem como a privacidade necessária para a consulta pericial;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

10.4 Os laudos e Relatórios serão confeccionados na sede da empresa contratada. A realização as Perícias Médicas serão realizadas em Consultório indicado pela Contratada.

10.5 A entrega dos Laudos, Relatórios e demais documentos inerentes aos serviços, deverá ser feita nas dependências do IPREMED.

10.6 Todos os custos com a elaboração dos Laudos correrão por conta da empresa CONTRATADA.

10.7 – Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

10.8 – Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, mantendo essas informações em caráter confidencial;

10.9 – A **CONTRATADA** observará a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

10.10 - A **CONTRATADA** cuidará de todos os documentos a ela entregue pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

10.11 Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do IPREMED.

10.12 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

10.14 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93.

10.15 Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo IPREMED, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

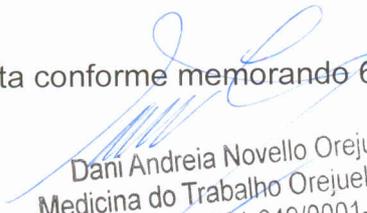


MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

10.16 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
13.001.09.272.0024.2.116.3.3.90.39.00.00

11. REQUISIÇÃO: O pedido consta conforme memorando 6.731/2021.


Dani Andreia Novello Orejuela
Medicina do Trabalho Orejuela Eireli
CNPJ: 77.761.849/0001-02
Rua Minas Gerais, 2233
Medianeira - PR CEP 85884-000
Fone: (45) 3264-1144 (45) 99944-3995